



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.407, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS E RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal da Cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os feriados necessários declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados estaduais e municipais estabelecidos por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento dos serviços públicos e sua continuidade;

D E C R E T A

Art. 1º - São feriados e pontos facultativos para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, os abaixo relacionados:

Item	Data e dia da semana	Descrição	Tipo
I	28/02 - segunda-feira	Véspera de Carnaval	Ponto facultativo
II	01/03 - terça-feira	Carnaval	Ponto facultativo
III	02/03 - quarta-feira	Quarta-feira de cinzas	Ponto facultativo
IV	09/04 - sábado	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
V	14/04 - quinta-feira	Véspera da Paixão de Cristo	Ponto facultativo
VI	15/04 - sexta-feira	Paixão de Cristo - (Sexta-Feira Santa)	Feriado Nacional
VII	21/04 - quinta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
VIII	22/04 - sexta-feira	Tiradentes	Ponto Facultativo
IX	01/05 - domingo	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
X	16/06 - quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
XI	17/06 - sexta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
XII	09/07 - sábado	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
XIII	25/07 - segunda-feira	Véspera da Padroeira da Cidade	Ponto Facultativo
XIV	26/07 - terça-feira	Padroeira da Cidade	Feriado Municipal
XV	07/09 - quarta-feira	Dia da Independência do Brasil	Feriado Nacional
XVI	12/10 - quarta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
XVII	28/10 - sexta-feira	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo
XVIII	02/11 - quarta-feira	Dia de Finados	Feriado Nacional
XIX	14/11 - segunda-feira	Véspera da Proclamação da República	Ponto Facultativo
XX	15/11 - terça-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
XXI	20/11 - domingo	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal
XXII	16/12 - sexta-feira	Recesso Administrativo a partir de 12:00 hs	Recesso
XXIII	17/12 - sábado	Recesso Administrativo	Recesso
XXIV	18/12 - domingo	Recesso Administrativo	Recesso
XXV	19/12 - segunda-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXVI	20/12 - terça-feira	Recesso Administrativo	Recesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.407, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

(Fls 02)

XXVII	21/12 - quarta-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXVIII	22/12 - quinta-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXIX	23/12 - sexta-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXX	24/12 - sábado	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
XXXI	25/12 - domingo	Natal	Feriado Nacional
XXXII	26/12 - segunda-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXXIII	27/12 - terça-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXXIV	28/12 - quarta-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXXV	29/12 - quinta-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXXVI	30/12 - sexta-feira	Recesso Administrativo	Recesso
XXXVII	31/12 - sábado	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Parágrafo Único - No dia 16 de dezembro, o expediente administrativo encerra-se às 12 horas.

Art. 2º - Ficam ressalvados os serviços essenciais que, por sua natureza, exigirem normal funcionamento nas datas fixadas no artigo 1º deste Decreto.

§1º - Excetuam-se os serviços essenciais, tais como Cemitério, Coleta de Lixo e Pronto Atendimento de Saúde, como também os demais Departamentos Municipais onde cada Diretor deverá efetuar programação de serviços junto aos seus subordinados, visando cumprimento de pagamentos de encargos, funcionários, fornecedores e etc.

§2º - A Chefia imediata fará a convocação dos servidores para continuidade dos serviços essenciais, podendo a critério de cada Diretor de Departamento conceder aos servidores convocados um dia de folga para cada dia trabalhado, que se concedido será oportunamente afixada a data a critério da Chefia imediata ou pelo próprio Diretor de Departamento respeitando a cadeia hierárquica.

Art. 3º - Os prazos em geral que se vencerem nas datas citadas no artigo 1º deste Decreto, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 06 de Janeiro de 2022.


ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

/ram.